

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 151/07

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: 2331021/2007.

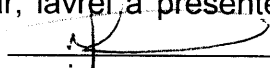
ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas (09h00) do dia 26 de dezembro do ano de dois mil e sete (26.12.07), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. ROGÉRIO JAYME, designado pelo Decreto Judiciário nº1.124/07, e equipe de apoio para a realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº 151/07, com o objetivo de dar seguimento ao certame tendo em vista a interrupção da sessão presencial realizada em 11 de dezembro de 2007, determinada pelo Pregoeiro com fulcro no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, face a inabilitação de todas as licitantes (vide fls. 932/934 dos autos). O aviso foi publicado no Diário Oficial nº 20.254/07 em 21 de novembro de 2007 e disponibilizado no site www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao. Para secretariar os trabalhos foi designado o servidor Mauro José Fernandes. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o envelope contendo a documentação da empresa ALFHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, **primeira colocada** na fase de lances verbais. Constatou-se que a documentação estava em desconformidade com o exigido no Edital, vez que não atendeu plenamente a disposição do item 43.3, alínea "c", deixando de apresentar o atestado de capacidade técnica referente aos serviços de técnico em telefonia. Tendo em vista a ausência do representante da empresa KUATRO SERVIÇOS LTDA, **segunda colocada** na fase de lances verbais, passou-se à análise da documentação da empresa AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, **terceira colocada** na fase de lances verbais. A documentação estava em acordo com o exigido no Edital. Questionado quanto à redução do preço consubstanciado na proposta de fls.410/441, o representante respondeu positivamente. Desta feita, **sagrou-se vencedora a empresa AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, com o preço final mensal de R\$ 217.700,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos reais) e anual de R\$ 2.612.400,00 (dois milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos reais)**. Por fim, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Empresa	Valor Total
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA	R\$ 2.612.400,00
Valor total	R\$ 2.612.400,00

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 2.612.400,00 (dois milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos reais). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recurso, nada sendo manifestados pelos licitantes. A representante da empresa VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA manifestou interesse em fazer constar em ata que, considerando que não existe impedimento legal e que a referida empresa possui todos os documentos exigidos para a habilitação no certame, requer prazo para recorrer da decisão do Pregoeiro que a impediu de ter sua proposta e documentação avaliados nesta licitação. Diante da ausência de fundamento legal e/ou judicial para, tanto, o Pregoeiro decidiu não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


acatar a solicitação formulada. Da mesma forma, o representante da MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS solicitou que se constasse em ata a ausência de fundamentação legal do ato administrativo do Pregoeiro pela não abertura de sua proposta comercial na condição de serviços de mão-de-obra sob o regime celetista, ademais a ACP n° 1592/2000 encontra-se em fase de embargos declaratórios, porquanto uma coisa é a sua participação no certame e outra é a contratação. Solicita, por fim, a guarda dos envelopes de propostas e documentos da MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS pelo prazo de 30 dias à contar da adjudicação do vencedor. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos/serviços ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Mauro José Fernandes), Secretário desta reunião, que a subscrevi.



Rogério Jayme
Pregoeiro



Victor Aguiar Jardim de Amorim
Equipe de Apoio



GENESIO H. de SOUZA FILHO
P. 022 MULTICOOPER

